



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 4, DE 2022
(Dos Srs. Felipe Rigoni e Tabata Amaral)**

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre as frentes parlamentares temáticas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-84/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº , DE 2022

(Do Sr. Felipe Rigoni, Da Sra Tabata Amaral)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre as frentes parlamentares temáticas.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Inclua-se, onde couber, o seguinte título ao texto do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – Resolução nº 17, de 1989:

“TÍTULO ...

DAS FRENTES PARLAMENTARES

Art. X. Poderão ser criadas Frentes Parlamentares Temáticas na Câmara dos Deputados, de caráter permanente.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Federal, destinada a promover o aprimoramento da legislação federal sobre determinado setor da sociedade

§ 2º As Frentes Parlamentares não se sujeitam a organização partidária ou ao regime jurídico dos partidos políticos, representando interesses da sociedade civil e de grupos determinados, inclusive econômicos, com vistas à edição, à revisão ou ao aperfeiçoamento das leis e demais atos normativos de competência do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, comissões, comitês ou órgãos.

§ 3º A criação de cada Frente será feita por projeto de resolução, que será despachado ao Colegiado com que tiver maior pertinência temática.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22235779000>

§ 4º São membros das frentes parlamentares os deputados e as deputadas que a elas aderirem.

§ 5º As Frentes Parlamentares funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos, no que couber, às regras deste Regimento e a demais normas aplicáveis.

§ 6º Os estatutos das Frentes Parlamentares garantirão a transparência das atividades por elas desenvolvidas e conterão, em caso de omissão, de sonegação de informações ou de publicação de informações falsas, previsão das seguintes sanções de natureza administrativa, gradativas e cumulativas:

I – advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - suspensão de funcionamento;

III – encerramento das atividades da Frente.

§ 7º Após a criação da Frente Parlamentar, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que será encaminhado à publicação juntamente com a ata de instalação e os subsequentes registros de reuniões.

§ 8º No início de cada legislatura, as frentes parlamentares realizarão reunião de reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer membro à Frente, dispensado requerimento ao Plenário da Câmara dos Deputados com essa finalidade.

§ 9º As frentes parlamentares não disporão de verbas orçamentárias da Câmara dos Deputados, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa, caso a caso.

§ 10º Pessoas físicas e jurídicas poderão financiar a produção de estudos, pesquisas e demais conteúdos relacionados à matéria objeto da frente parlamentar temática, cabendo à Câmara dos Deputados publicar esse conteúdo na página da frente parlamentar, antecedido de nota editorial informando não se tratar de conteúdo da instituição e indicando quem financiou a sua produção.

§ 11º Pessoas físicas e jurídicas poderão financiar a realização de reuniões, seminários, encontros e palestras que não ocorrerão nas dependências físicas da Câmara dos Deputados nem contarão com o apoio institucional previsto no § 12.

§ 12 Compete à Secretaria-Geral da Mesa secretariar as reuniões e dar apoio administrativo às frentes parlamentares, mantendo seus cadastros e os dos parlamentares que as integram, bem como editar, por ato próprio, normas procedimentais complementares de modo a garantir a publicidade das atividades das frentes conduzidas nas dependências da Câmara dos Deputados.



§ 13 As Frentes Parlamentares registradas na forma desta Resolução poderão requerer a utilização de espaço físico da Câmara dos Deputados para a realização de reunião, o que poderá ser deferido, a critério da Mesa, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa, não implique contratação de pessoal ou fornecimento de passagens aéreas

§ 14 A Câmara dos Deputados dará ampla e irrestrita publicidade à criação, ao funcionamento e ao financiamento das Frentes Parlamentares, em seção do *site* da Câmara dos Deputados dedicada, seguindo o formato de dados abertos, legíveis por máquina e atualizados mensalmente.

§ 15 A página de cada frente parlamentar conterà, obrigatoriamente:

I - a finalidade e a composição da Frente Parlamentar;

II - a identificação das pessoas físicas e jurídicas que financiaram a Frente Parlamentar nos termos dos §§ 10º e 11º, contendo sua denominação social, sede, identificação de seu representante legal e discriminação dos valores e das atividades realizadas;

III - relatório anual com descrição dos trabalhos realizados na Casa, resultados alcançados pela Frente Parlamentar e prestação de contas dos valores recebidos nos termos dos §§ 10º e 11º;

§ 16. Incumbe à Frente Parlamentar a elaboração do relatório anual e seu encaminhamento à Secretaria-Geral da Mesa no encerramento de cada sessão legislativa, para aceite e posterior publicação.

§ 17 Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa determinará o formato do relatório anual de atividades da Frente Parlamentar.

§ 18 As atividades das Frentes Parlamentares registradas na forma desta Resolução serão amplamente divulgadas pela TV Câmara, Rádio Câmara, Jornal da Câmara e na página da Câmara dos Deputados na Internet.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

As Frentes Parlamentares são organizações suprapartidárias e sem fins lucrativos, cuja finalidade é o debate aberto, amplo, irrestrito e aprofundado de temas setoriais nos quais se insiram ou com os quais se relacionem, com vistas à inovação ou ao aperfeiçoamento de institutos e de técnicas jurídicas, em face da realidade brasileira e dos problemas nacionais.

Representam legítimos interesses da sociedade civil e de grupos determinados, inclusive econômicos, com vistas à edição, revisão ou aperfeiçoamento das leis e demais atos normativos. Por isso, devem funcionar sob a égide da publicidade e da transparência pública. Hoje, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados não regula as Frentes Parlamentares. E aquelas que existem, criadas por meio de Resolução *ad hoc*, sofrem com essa precariedade normativa, o que tem impacto direto sobre a legitimidade e a amplitude dos resultados que alcançam.

Este Projeto de Resolução é um primeiro passo na tentativa de dotar as frentes parlamentares com instrumentos adequados ao seu funcionamento dentro desta Casa Legislativa. Por isso, contamos com o apoio das Deputadas e dos Deputados para seu aperfeiçoamento e posterior aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado FELIPE RIGONI

Deputada TABATA AMARAL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22235779000>





Projeto de Resolução **(Do Sr. Felipe Rigoni)**

Altera o Regimento Interno da
Câmara dos Deputados para dispor sobre
as frentes parlamentares temáticas.

Assinaram eletronicamente o documento CD222357779000, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Rigoni (PSL/ES)
- 2 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetua-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 279. A Mesa, na designação da legislatura pelo respectivo número de ordem, tomará por base a que se iniciou em 1826, de modo a ser mantida a continuidade histórica da instituição parlamentar do Brasil.

Art. 280. Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste Regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por sessões deliberativas e de debates da Câmara dos Deputados efetivamente realizadas; os fixados por mês contam-se de data a data. ([*“Caput” do artigo com redação dada pela Resolução nº 7, de 2015*](#))

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia ou sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 1º-A. Considera-se sessão inicial a do dia em que ocorrer o fato ou se praticar o ato. ([*Parágrafo acrescido pela Resolução nº 11, de 2000*](#))

§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 3º Para atender o disposto no *caput*, será considerado para efeito de contagem de prazo a sessão deliberativa que ocorrer primeiro e, em não havendo, a sessão de debates, apurando-se o quórum previsto no § 2º do art. 79, até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da primeira sessão. ([*Parágrafo acrescido pela Resolução nº 7, de 2015*](#))

§ 4º A contagem do prazo a que se refere o § 3º será apurada uma única vez no dia em que ocorrer a sessão ou sessões. ([*Parágrafo acrescido pela Resolução nº 7, de 2015*](#))

§ 5º Para efeito de contagem de prazo, considera-se data da publicação o dia da disponibilização da informação no Diário da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Tramitação e Informação Legislativas, o que primeiro ocorrer. ([*Parágrafo acrescido pela Resolução nº 12, de 2019, publicada no Suplemento ao DCD de 1º/11/2019, em vigor no início da próxima sessão legislativa ordinária*](#))

§ 6º Exceto quando houver expediente ou sessão da Câmara dos Deputados, serão considerados dias não úteis os sábados, domingos e feriados. ([*Parágrafo acrescido pela*](#)

Resolução nº 12, de 2019, publicada no Suplemento ao DCD de 1º/11/2019, em vigor no início da próxima sessão legislativa ordinária)

Art. 280-A. O Diário da Câmara dos Deputados será publicado em meio digital nos termos do Ato da Mesa referido no *caput* do art. 101 deste Regimento. (Artigo acrescido pela Resolução nº 12, de 2019, publicada no Suplemento ao DCD de 1º/11/2019, em vigor no início da próxima sessão legislativa ordinária)

Art. 281. Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões ordinárias, conforme o caso.

Art. 282. É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências ou edifícios da Câmara dos Deputados.

FIM DO DOCUMENTO